



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



#### LEI COMPLEMENTAR Nº 435, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

#### DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 372, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020, NO QUE DIZ RESPEITO ÀS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DO LIXO ZERO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ.** Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica revogado o artigo 34, da lei Complementar no. 372, de 18 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Semana Municipal do Lixo Zero.

**Art. 2º.** Acrescenta o artigo 90-A à referida lei com a nova redação:

“Art. 90-A. Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itajaí, a Semana do Lixo Zero, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Parágrafo único. A Semana Municipal do Lixo Zero será realizada com o objetivo de:

I - reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para a área de disposição final no Município;

II - disseminar, por meio da educação ambiental, os conceitos de não geração, redução, reutilização e reciclagem do lixo;

III - incentivar a promoção de mutirão de limpeza em parques, praças, praias, pontos turísticos entre outros pontos da cidade;

IV - fomentar nas escolas da rede municipal, estadual e particulares de ensino a educação ambiental e conceito LER - Limpa, Educa, Reconstrói, através de produção limpa e destino correto, contribuindo para que todos os resíduos sejam reutilizados na mesma área onde foram consumidos, gerando uma nova forma de reaproveitamento útil;

V - desenvolver mecanismos de conscientização do munícipe para o não desperdício do lixo e sua contínua reutilização em produtos úteis, garantindo a sustentabilidade da cidade;

VI - capacitar e fomentar os munícipes para integração ao Lixo Zero, para o auxílio na obtenção de



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



informações e locais de pontos específicos de coleta seletiva de lixo, denominados como "ecopontos", que o município venha a instalar, bem como dar publicidade dos dias de coleta seletiva;

VII - orientar as formas e vantagens de se constituir entidades da sociedade civil, tais como associações, cooperativas, organizações não-governamentais - ONG's e demais institutos para a coleta seletiva de lixo reciclável;

VIII - fomentar e possibilitar aos munícipes técnicas de como transformar lixo em materiais de construção, energias limpas e renováveis e na reutilização do lixo reciclável."

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 17 de agosto de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município